GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-001634.989.24-8 (ref. TC-006594.989.20-4) - Recurso Ordinário.
Recorrente: Sabrina Colela Prieto – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2021.
Responsável: Sabrina Colela Prieto (Presidente da Câmara).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/12/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324.037), Otávio Hueb Festa (OAB/SP nº 399.399) e Karen Henrique Mendonça do Amaral (OAB/SP nº 400.957).
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. EXCESSO DE CARGOS COMISSIONADOS. ELEVADA DESPESA LIQUIDADA COM PESSOAL E CUSTEIO PER CAPITA. FALHAS NO CONTROLE DE USO DE VEÍCULOS E GASTOS COM COMBUSTÍVEIS. ELEVADA DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS. FALHAS NO CONTROLE INTERNO, NA TRANSPARÊNCIA E NA FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 14 de maio de 2025, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, afastando a arguição de nulidade por cerceamento de defesa, negou-lhe provimento, mantendo-se a integralidade da decisão original.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 14 de maio de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA– Relator

scr